



**CÂMARA MUNICIPAL DE DOM BOSCO  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Gentil Rosa de Oliveira, 500 – Dom Bosco-MG – 38.654-000

E-mail: [camaradombosco@hotmail.com.br](mailto:camaradombosco@hotmail.com.br) / [camaramunicipal@dombosco.mg.leg.br](mailto:camaramunicipal@dombosco.mg.leg.br)

**PROJETO DE LEI Nº 15, DE 30 DE JUNHO DE 2025**

**“Institui o auxílio-alimentação para os vereadores da Câmara Municipal de Dom Bosco-MG e dá outras providências.”**

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE DOM BOSCO – MG**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e os demais vereadores desta casa faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito da Câmara Municipal de Dom Bosco-MG, o auxílio-alimentação destinado exclusivamente aos vereadores em exercício do mandato.

**JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir o auxílio-alimentação para os vereadores em exercício do mandato, visando oferecer melhores condições para o desempenho das atividades parlamentares. A concessão deste benefício de natureza indenizatória busca ressarcir os gastos com alimentação decorrentes das atividades institucionais desempenhadas pelos parlamentares no âmbito da Câmara Municipal.

Importante frisar que o auxílio-alimentação não possui caráter remuneratório, não se incorporando ao subsídio, e respeita os princípios da legalidade, moralidade, economicidade e razoabilidade, conforme preconizado no art. 37 da Constituição Federal. Além disso, a proposta observa os limites fixados pela Lei de



## CÂMARA MUNICIPAL DE DOM BOSCO ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Gentil Rosa de Oliveira, 500 – Dom Bosco-MG – 38.654-000

E-mail: [camaradombosco@hotmail.com.br](mailto:camaradombosco@hotmail.com.br) / [camaramunicipal@dombosco.mg.leg.br](mailto:camaramunicipal@dombosco.mg.leg.br)

Responsabilidade Fiscal e encontra respaldo na autonomia administrativa e legislativa conferida à Câmara Municipal.

A exclusividade do benefício aos vereadores justifica-se pela especificidade das atividades parlamentares, que frequentemente exigem permanência prolongada na sede do Poder Legislativo, inclusive fora dos horários habituais, o que acarreta despesas adicionais com alimentação.

Por essas razões, solicitamos o apoio dos nobres pares para aprovação da presente proposição.

**Art. 2º** O auxílio-alimentação terá caráter indenizatório, visando ao custeio das despesas alimentares dos parlamentares durante o exercício de suas atividades institucionais.

**Art. 3º** O valor mensal do auxílio-alimentação será fixado por ato da Mesa Diretora, observando-se os seguintes critérios:

I – compatibilidade com os princípios da razoabilidade, moralidade, legalidade e economicidade;

II – observância dos limites fixados pela Lei de Responsabilidade Fiscal e pelo art. 29-A da Constituição Federal;

III – previsão orçamentária específica na dotação da Câmara Municipal.

**Art. 4º** O valor do auxílio-alimentação não se incorpora ao subsídio dos vereadores para quaisquer efeitos, nem configura remuneração, vantagem pessoal, ou base de cálculo para qualquer benefício previdenciário.

**Art. 5º** É vedado o pagamento do auxílio-alimentação de forma retroativa ou em períodos de afastamento não justificado das atividades legislativas.

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



**CÂMARA MUNICIPAL DE DOM BOSCO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Gentil Rosa de Oliveira, 500 – Dom Bosco-MG – 38.654-000

E-mail: [camaradombosco@hotmail.com.br](mailto:camaradombosco@hotmail.com.br) / [camaramunicipal@dombosco.mg.leg.br](mailto:camaramunicipal@dombosco.mg.leg.br)

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Dom Bosco-MG, 30 de junho de 2025.

  
**Nelson José da Silva**  
Presidente

  
**José Cicero Severino Barbosa**  
Vice-Presidente

  
**Letícia Terezinha Silva Borges**  
Secretária

  
**Amantino Gonçalves da Fonseca**  
Vereador

  
**Brunno da Silva Braga**  
Vereador

  
**Francis Oswaldo Braga Guedes**  
Vereador

  
**Gilvan Máximo Ferreira**  
Vereador

  
**Hilton da Conceição Ferreira**  
Vereador

  
**Marcos Miller de Melo Oliveira**  
Vereador